

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.991, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, V, da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, em conformidade com o artigo 11, da Lei n.º 4.545, de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal n.º 3.939, de 10 de julho de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visam custear e financiar:

I - aquisição de equipamento e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução Política Municipal de Meio Ambiente;

II - contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

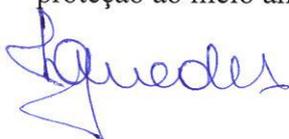
III - projetos e programas de interesse ambiental.

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo questões ambientais;

V - desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI - atendimentos de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos em órgãos, públicos e privados, de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - pagamento pela prestação de serviços a terceiros ou entidades de direito privado, na execução de programas específicos do setor do meio ambiente;

IX - outros programas de interesse e relevância ambiental.

Art. 3º Os programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a prescrição das áreas de interesse ecológico, compreenderão a execução das seguintes atividades:

I - apoio a capacitação técnica dos servidores do meio ambiente assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e gestão ambiental;

II - apoio das ações para implementação da agenda 21 no município;

III - atividade de educação ambiental, visando conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

IV - apoio à capacitação técnica dos servidores do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

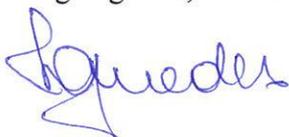
V - controle, monitoramento dos recursos naturais do município, visando à proteção, preservação e conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas.

Art. 4º As receitas destinadas ao fundo serão depositadas em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§ 2º O saldo positivo do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá, como órgão gestor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - estabelecer as obras e aquisições de todos os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - acompanhar e avaliar a gestão das obras aquisições realizadas;

III - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle, interno e externo, para os devidos fins.

Art. 7º Todas as obras e aquisições realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão ser autorizadas, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, antes do início do processo licitatório.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -